## FINE CREDIT EMPRESA SIMPLES DE CREDITO EIRELI

## **CONTRATO DE EMPRESTIMO LEI COMPLEMENTAR 167/2018**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES**

- a) **CONTRATADA MUTUANTE** é a Empresa Simples de Crédito, empresa que fornece o Empréstimo a este contrato.
- b) **CONTRATANTE MUTUÁRIA** é o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte tomador do Empréstimo, cujo faturamento anual não excede R\$ 4.600.000,00.
- c) TAXA DE JUROS TOTAL É a remuneração da **CONTRATADA MUTUANTE** (Custo Efetivo Total do Empréstimo) é a nomenclatura estabelecida para denominar a remuneração da **CONTRATADA MUTUANTE** que considera todos os encargos e despesas incidentes na operação de empréstimo, contratada ou ofertada ao microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.
- d) COAF é o Conselho de Controle de Atividades Financeiras.
- e) CONTRATO é o presente Contrato, as descrições do Quadro Resumo e eventuais anexos discriminadores das garantias.
- f) IOF É o Imposto de Operação Financeira, conforme estabelecido na legislação aplicável, incidente sobre o Empréstimo, devido pela **CONTRATANTE MUTUÁRIA**.
- g) DEVEDOR(S) SOLIDÁRIO(S) É pessoa física interveniente garantidora do empréstimo contraído pela **CONTRATANTE MUTUÁRIA**, que neste ato autoriza sem a interveniência judicial a responsabilidade pela quitação do débito integral ou parcela oriundo deste, ficando ciente que em caso de inadimplência os valores serão levados a negativação, assim como possíveis valores gastos com serviços advocatícios e encargos processuais.
- h) QUADRO RESUMO são as descrições exatas dos termos do Empréstimo disponibilizada a **CONTRATANTE MUTUÁRIA** no momento da contratação, contendo valor solicitado, quantidade de parcelas, datas dos vencimentos das parcelas, juros totais, datas dos vencimentos das parcelas, total a pagar, IOF, incidente e opção das garantias acessórias.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: O EMPRÉSTIMO

- a) A **CONTRATADA MUTUANTE** concedeu a **CONTRATANTE MUTUÁRIA** um Empréstimo no valor mutuado e de acordo com as demais condições indicadas no Quadro Resumo, cujo montante líquido, deduzida a remuneração da ESC, o IOF e eventuais pendências financeiras relativas a contratos anteriores, foi liberado por meio de crédito na conta da **CONTRATANTE MUTUÁRIA**.
- b) A **CONTRATANTE MUTUÁRIA** se obriga a restituir a **CONTRATADA MUTUANTE** o valor total devido indicado no Quadro Resumo, sendo que os juros do Empréstimo serão calculados de forma exponencial e capitalizados diariamente, com base em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- c) Fica ajustado que qualquer tolerância por parte da **CONTRATADA MUTUANTE**, assim como a não exigência imediata de qualquer crédito, ou o recebimento após o vencimento, antecipado ou tempestivo, de qualquer debito, não constituirá novação, nem modificação do ajuste, nem qualquer precedente ou expectativa de direito da Contratada Mutuante de execução imediata.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: TARIFAS**

a) A **CONTRATADA MUTUANTE** não cobrará qualquer valor a título de tarifa de originação do Empréstimo.

### CLÁUSULA QUARTA: O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

- a) As parcelas do empréstimo poderão ou não estar representadas por Notas Promissórias, emitidas pela **CONTRATADA MUTUANTE** e avalizadas pelo Devedor Solidário e deverão ser quitadas nos respectivos vencimentos, mediante opção no Quadro Resumo.
- b) As parcelas poderão, ainda estar garantidas pela cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de titularidade da **CONTRATANTE MUTUÁRIA**, mediante opção no Quadro Resumo, sendo que as cláusulas da garantia fiduciária e a relação dos direitos creditórios com seus respectivos valores, devedores e vencimentos, constarão de um anexo, especifico, parte integrante do Contrato.

#### Contrato 1978 WLADEMIR WANDERLEY DA SILVA LUCENA STUDIO DE TATOO

- c) Caso a data de vencimento de qualquer das parcelas indicadas no Quadro Resumo não seja Dia Útil, o valor devido deverá ser quitado no dia útil subsequente, sem a incidência de juros moratórios.
- d) As parcelas serão quitadas pela **CONTRATANTE MUTUÁRIA** por meio de boleto bancária ou deposito identificado, conforme determina a Lei Complementar 167/2018.

### CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

a) O Empréstimo poderá ser pago antecipadamente para a **CONTRATADA MUTUANTE**, por opção do **CONTRATADA MUTUANTE** aplicando-se a redução proporcional utilizando-se a mesma taxa de juros contratada.

#### CLÁUSULA SEXTA: ATRASO DA CONTRATANTE MUTUÁRIA

- a) Para efeitos deste Contrato, entende-se por atraso o não pagamento no prazo e pela forma devida, de qualquer quantia de valor da parcela devida, ou qualquer outra obrigação, contraída junto a **CONTRATADA MUTUANTE** em decorrência deste Contrato.
- b) A configuração de atraso ocorrera independentemente de qualquer aviso ou notificação, resultando do simples descumprimento das obrigações assumidas neste contrato.
- c) O atraso no pagamento de quaisquer valores devidos, vencidos e não pagos na época em que forem exigíveis por força do disposto neste Contrato, ou nas hipóteses de vencimento antecipado da divida adiante previste, configurará a situação de atraso, ficando a divida sujeita do vencimento ao efetivo pagamento, aos seguintes encargos: Juros moratórios, cuja a taxa se encontra indicada no Quadro Resumo e que incidirá sobre o valor da parcela em atraso; Multa moratória de 17% (dezessete por cento) que incidirá o sobre o valor da parcela em atraso; e Custas processuais inclusive gastos com advogados para cumprimento deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

a) No caso de apuração de falsidade, fraude ou inexatidão de qualquer declaração, informação ou documento que houverem sido prestados pela **CONTRATANTE MUTUÁRIA** seus representantes legais e/ou garantidores, ocorrerá o vencimento antecipado da totalidade do empréstimo em aberto.

#### CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A CONTRATANTE MUTUÁRIA seus representantes legais e/ou garantidores declaram que todas as informações fornecidas no momento da solicitação do Empréstimo são verdadeiras, especialmente acerca da licitude da origem da renda e patrimônio, bem como estarem cientes das disposições previstas na Lei nº 9.613/96 com as alterações introduzidas, inclusive pela Lei nº 12.683/12 devendo ainda informar à Contratada Mutuante sobre eventuais alterações nos dados cadastrais, sendo de sua responsabilidade todas as consequências decorrentes do descumprimento dessa obrigação. Além disso, a CONTRATADA MUTUANTE, sempre que necessário poderá solicitar a atualização dos dados cadastrais das partes do Contrato, inclusive garantidores e representantes legais. b) A CONTRATANTE MUTUÁRIA autoriza a CONTRATADA MUTUANTE, em caráter irrevogável e irretratável e na forma da regulamentação aplicável a transmitir e consultar informações sobre o Contratante e/ou relativas a esta operação de Empréstimos à Centrais de Risco de Crédito utilizando tais informações, inclusive para análise de capacidade de crédito do Contratante, bem como fornecer tais informações a terceiros que sejam contratados para prestar serviços de controle e cobrança por quaisquer meios, das obrigações assumida pela CONTRATANTE MUTUÁRIA com relação a este Contrato, levar a registro este Contrato em entidade Registradora autorizada pelo Banco Central; e em caso de inadimplemento, inserir o nome da Contratante Mutuária e de seus garantidores em bancos públicos ou privados de restrição cadastral.
- c) A **CONTRATANTE MUTUÁRIA** está ciente de que a **CONTRATADA MUTUANTE** está sujeita a mecanismos de controle para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e sobre o dever de comunicação ao COAF de operações que possam estar configuradas na Lei 9.613/98 (que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores) e demais disposições legais pertinentes à matéria.
- d) Independentemente das garantias acessórias ofertadas, o presente contrato, assinado por 3 (três) testemunhas é título executivo extrajudicial para a cobrança executiva das obrigações assumidas.
- f) Fica eleito o Foro da Sede da **CONTRATADA MUTUANTE** para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato.
- g) O presente contrato é firmado em 3 (três) vias, assinado pelas partes e testemunhas, sendo que uma das vias é nesse ato entregue a **CONTRATANTE MUTUÁRIA**.

## **QUADRO RESUMO:**

# Identificação da **CONTRATADA MUTUANTE**:

Razão Social:	FINE CREDIT EMPRESA SIMPLES DE CREDITO EIRELI
CNPJ:	35.142.042/0001-41
Endereço:	RUA ALAMEDA DOS ROUXINOIS N 153 BAIRRO CABRAL CONTAGEM MG

# Identificação da **CONTRATANTE MUTUÁRIA**:

Razão Social:	WLADEMIR WANDERLEY DA SILVA LUCENA STUDIO DE TATOO
CNPJ:	CNPJ 49.661.222/0001-44
Endereço:	AV VP2 1807 NOVA CONTAGEM MG
Telefone:	9128-2276
E-mail:	WLADMIRLUCENA19@GMAIL.COM
Conta para	PIX CPF
crédito	136.824.106-94

# Identificação do DEVEDOR(S) SOLIDÁRIO(S)

Nome:			
CPF:			
Endereço:			
Telefone:	E-mail:		

## Dados da operação:

Natureza da operação:	Empréstimo de acordo com a Lei Complementar 167 de 24/04/2019				
N DE CONTRATO	1978				
Valor Total Contratado:	R\$750,00 (SETECENTOS E QUINHENTOS REAIS)				
Data do contrato:	26/09/2023				
Quantidade parcelas:	08				
Vencimento da Operação:	20/11/2023				
Taxa de juros:	22%				
Alíquotas IOF:	0,38% + 0,041% AO DIA IMBUTIDO NO JUROS				
Garantias acessórias:					
Parcelas a vencer					
Parcela:	Vencimento:	Valor:			
01	02/10/2023	R\$138,00			
02	09/10/2023	R\$138,00			
03	16/10/2023	R\$138,00			
04	23/10/2023	R\$138,00			
05	30/10/2023	R\$138,00			
06	06/11/2023	R\$138,00			
07	13/11/2023	R\$138,00			
08	20/11/2023	R\$138,00			

Contrato 1978 WLADEMIR WANDERLEY DA SILVA LUCENA STUDIO DE TATOO				
CONTRATADA MUTUANTE: FINI CREDIT EMPRESA SIMPLES DE CR	EDITO			
CONTRATANTE MUTUÁRIA: WLADEMIR DA SILVA LUCENA STUDIO D	AE TATOO			
CONTRATANTE MOTOARIA. WLADEMIR DA SILVA LOCENA STODIO D	DE TATOO			
DEVEDOR (S) SOLIDÁRIO(S) –				
TESTEMUNHA				
TESTEMUNHA				
(MG),de	de 2023.			
Local e data				